PORTO DE SANTOS
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PLANO DE EMPREGOS, CARREIRA E SALÁRIOS PECS

PLANO DE EMPREGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PECS

ÍNDICE

Páginas

PARTE I ESTRUTURA DO PLANO..... 3

1. Apresentação
2. Objetivos
3. Definições e Siglas
4. Competências
5. Estrutura de Empregos
6. Descrição de Cargos

PARTE II PROMOÇÕES..... 14

7. Definição
8. Avaliação de Desempenho
9. Promoção de Nível por Merecimento
10. Promoção de Nível por Antiguidade

PARTE III ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO..... 19

11. Definição

PARTE IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA ENQUADRAMENTO 23

12. Disposições

PARTE V FUNÇOES COMISSIONADAS E CARGOS DE CONFIANÇA 27

13. Provimento de Funções
14. Enquadramento de Função Comissionada, de Livre Provimento e Exoneração.
15. Enquadramento de Cargos de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração

PARTE VI DISPOSIÇÕES FINAIS..... 36

16. Ingresso
17. Exigências legais
18. Alterações deste Plano
19. Anexos

DECLARAÇÕES DE OPÇÃO. (Modelo)..... 38

PARTE I

ESTRUTURA DO PLANO

1. Apresentação

A implantação do Plano de Emprego, Carreira e Salários – PECS da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, Autoridade Portuária de Santos – APS, proporciona o ajuste da carreira dos profissionais portuários e promove a adequação da estrutura de empregos à reestruturação administrativa e organizacional com base na proposição do Estudo elaborado pela DELOITTE Touche Tohmatsu, em substituição ao atual, visando promover a valorização e a qualificação funcional de seus empregados.

2. Objetivos

2.1. Assegurar a competitividade da CODESP, promovendo o desenvolvimento orientado da carreira profissional de seus empregados.

2.2. Assegurar que todos os empregados tenham tratamento adequado e oportunidade de evolução profissional, criando meios de promoção e progressão na carreira de profissional portuário, desde que respeitados os pré-requisitos estipulados.

2.3. Assegurar transparência nos critérios de enquadramento nos novos empregos, bem como na evolução profissional de cada empregado.

2.4. Assegurar um Plano de Empregos, Carreira e Salários - PECS simples e de fácil administração.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. ACT: Acordo Coletivo de Trabalho.

3.2. AP: Auxiliar Portuário.

3.3. CARREIRA: é a seqüência de posições, definidas em níveis e referências salariais, ocupadas pelo empregado de um determinado cargo efetivo durante sua prestação de serviços..

3.4. CONSAD: Conselho de Administração.

3.5. CTVIF: Complemento Temporário Variável Individual de Função.

3.6. DIREXE: Diretoria-Executiva.

3.7. CARGO: conjunto de atribuições com graus de complexidade diferenciados em função das atividades desempenhadas e de requisitos de escolaridade, experiência e qualificação profissional, sendo organizado em categorias e níveis.

3.8. CARGO EFETIVO: Aquele que integra o Quadro de Pessoal admitido com empregado por concurso público, Art.37 da Constituição Federal, ou aquele admitido por processo seletivo antes da promulgação da Constituição de 1988.

3.9. CG: Chefe da Guarda Portuária.

3.10. CM: Coordenador de Manutenção Portuária.

3.11. EP: Especialista Portuário.

3.12. EM: Encarregado de Manutenção Portuária.

3.13. EG: Encarregado da Guarda Portuária.

3.14. ES: Engenheiro de Segurança do Trabalho

3.15. ET: Enfermeiro do Trabalho

3.16. IG: Investigador da Guarda Portuária.

3.17. MT: Médico do Trabalho

3.18. MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.19. NÍVEL: subdivisão de uma categoria de emprego, à qual corresponde um padrão de remuneração.

3.20. PCS: Plano de Cargos e Salários

3.21. PECS: Plano de Empregos, Carreira e Salários.

3.22. PUCS: Plano Unificado de Cargos e Salários

3.23. SEP: Secretaria de Portos da Presidência de República.

3.24. SFA: Superintendência de Administração.

3.25. TE: Técnico de Enfermagem do Trabalho

3.26. TP: Técnico Portuário

3.27. TR: Técnico em Radiologia

3.28. TS: Técnico de Segurança do Trabalho

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à Superintendência de Administração avaliar e propor à Diretoria-Executiva a atualização e reformulação da estrutura de empregos e salários deste Plano.

4.2. Compete à Diretoria-Executiva analisar e deliberar sobre as propostas recebidas da Superintendência de Administração, para encaminhamento à Secretaria de Portos, após manifestação favorável do Conselho de Administração.

4.3. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre este Plano de Empregos, Carreira e Salários – PECS, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes do Governo Federal.

5. Estrutura de EMPREGOS

A estrutura de empregos efetivos do PECS destina-se a profissionais, conforme os cargos abaixo relacionados e serão exercidos exclusivamente por seus empregados admitidos conforme item 3.8. O ingresso de empregados dar-se-á no nível inicial do cargo a que estiver sendo admitido, conforme determinado pelo PECS.

5.1 Cargos

Auxiliar Portuário – AP

Guarda Portuário - GP

Técnico Portuário – TP

Especialista Portuário – EP

Engenheiro de Segurança do Trabalho – ES

Médico do Trabalho – MT

Enfermeiro do Trabalho - ET

Técnico de Enfermagem do Trabalho – TE

Técnico de Segurança do Trabalho – TS

Técnico em Radiologia –TR

5.2 Alterações de atribuição

O Conselho de Administração da CODESP-CONSAD poderá, desde que aprovado pelo Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG, por proposição da Diretoria Executiva-DIREXE, acrescentar, eliminar, substituir ou alterar as atribuições e/ou áreas de especialização dos cargos, mantido o limite máximo autorizado para o quadro de pessoal, bem como respeitada a legislação específica correspondente.

6. DESCRIÇÃO DE CARGOS

- As regras de enquadramento estão contidas no Item 12 do presente Plano.

- As atividades dos cargos poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

- As atribuições dos cargos poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.1 AUXILIAR PORTUÁRIO – AP

6.1.1 Os profissionais enquadrados nesse cargo devem possuir o ensino fundamental completo.

6.1.2 O Auxiliar Portuário, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- praticar as melhores técnicas determinadas para as suas qualificações e aptidões, sempre voltadas para as especialidades e dificuldades inerentes aos sistemas portuários e executará serviços auxiliares, sob supervisão ou orientação, relativos à sua área de atuação.

6.1.3 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

amarração e desamarração de embarcações e navios (em extinção);
acompanhamento e controle de embarcações (em extinção);
zeladoria (em extinção);
controle de abastecimento de veículos, equipamentos e embarcações (em extinção);
condução de veículos (em extinção);
carregamento e descarregamento de materiais (em extinção);
distribuição de correspondências e documentos (em extinção);
conferência, controle e manutenção de materiais (em extinção);
operação de máquinas copiadoras e heliográficas (em extinção);
arrumação e limpeza geral (em extinção);

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, operacionais, de manutenção e logísticas auxiliares, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.1.4 Os empregados enquadradas no cargo de Auxiliar Portuário, percorrerão os níveis do 01 ao 30, da Tabela 4.

6.2 GUARDA PORTUÁRIO-GP

6.2.1 Os empregados enquadrados no emprego de GP-Guarda Portuário devem possuir o ensino médio completo, e obedecerão ao Regimento Interno da CODESP e o específico da Guarda Portuária.

6.2.2 O Guarda Portuário-GP tem como atribuições específicas as atividades relacionadas à execução de serviços de guarda e vigilância, mantendo a ordem e a segurança nas dependências e instalações portuárias.

6.2.3 Os empregados enquadrados na categoria de GP-Guarda Portuário percorrerão os níveis do 01 ao 25, da Tabela 3.

6.3. TÉCNICO PORTUÁRIO – TP

6.3.1 Os empregados enquadrados no emprego de TP-Técnico Portuário devem possuir o ensino médio, técnico ou profissionalizante completo.

6.3.2 O Técnico Portuário-TP tem como atribuições as atividades relacionadas à execução dos serviços de apoio técnico, administrativo, operacional, manutenção e conservação portuária, bem como, desenvolver, fiscalizar, executar e acompanhar, sob supervisão, em conformidade com sua formação profissional, os serviços, projetos e ações para realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado.

6.3.3 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

agrimensura;
apoio técnico e administrativo;
acompanhamento do desenvolvimento dos serviços nas áreas operacionais e arrendadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes , efetuando anotações e relatando as ocorrências;
operação de painel eletrônico de comando e balança de fluxo;

contabilidade;

desenho;

desenvolvimento de projetos e estudos de sistemas mecanizados;

acompanhamento e controle em meio ambiente;

execução das atividades relacionadas à edificação de obras;

fiscalização das operações;

informática;

projetos de arquitetura e de engenharia;

projetos eletrônicos;

topografia;

eletricidade;

instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos em geral;

instalação e manutenção de redes de dados;

instalação e manutenção de redes de telefonia;

fiscalização das operações com granéis líquidos;

operação de usina hidrelétrica;

mecânica;

obras civis;

operação de combate a incêndio;

operação de subestação;

instalações hidráulicas e de tubulações em geral;

carpintaria;

transportes multimodal (rodovias, ferrovias e vias navegáveis);

digitação (em extinção);

ajustagem (em extinção);

aplainamento (em extinção);

caldeiraria (em extinção);

conservação (em extinção);

fundição (em extinção);

funilaria (em extinção);

manutenção e conservação de usina (em extinção);

operação, manutenção e conservação de câmaras frigoríficas (em extinção);
pintura (em extinção);
serralheria (em extinção);
soldagem (em extinção);
tornearia (em extinção);

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, operacionais, manutenção e conservação, logísticas, de fiscalização, execução e apoio, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.3.4 Os empregados enquadrados no cargo de Técnico Portuário-TP, percorrerão os níveis 01 ao 35, da Tabela 2;

6.4. ESPECIALISTA PORTUÁRIO – EP

6.4.1 Os empregados enquadrados no cargo de EP-Especialista Portuário devem possuir o ensino superior completo em suas áreas de formação.

6.4.2 No exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar e coordenar, sob supervisão, conforme sua categoria profissional, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e melhoramento das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CODESP.

6.4.3 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas relativas à sua respectiva formação, nas áreas abaixo discriminadas, ou que vierem a ser criadas e atendam às especificidades da atividade portuária, bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, logísticas e de fiscalização, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.4.4 As categorias enquadradas no cargo de Especialista Portuário - EP, percorrerão os níveis do 01 ao 35 da Tabela 1.

6.5. TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO – TE

6.5.1 Os empregados enquadrados no emprego de Técnico de Enfermagem do Trabalho – TE devem possuir o ensino técnico completo.

6.5.2 O ocupante do emprego de Técnico de Enfermagem do Trabalho – TE, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Executar tarefas técnicas de enfermagem na área de medicina do trabalho, sob orientação do Médico ou Enfermeiro do Trabalho.

6.5.3 Os empregados enquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem do Trabalho – TE, percorrerá os níveis do 01 ao 35 da Tabela 2.

6.6. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – TS

6.6.1 Os empregados enquadrados no emprego de Técnico de Segurança do Trabalho – TS devem possuir o ensino técnico completo.

6.6.2 O Técnico de Segurança do Trabalho – TS, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção para garantir a integridade das pessoas e dos bens.

6.6.3 Os empregados enquadrados no cargo de Técnico de Segurança do Trabalho – TS, que percorrerá os níveis do 01 ao 35 da Tabela 2.

6.7 TÉCNICO EM RADIOLOGIA – TR

6.7.1 Os empregados enquadrados no emprego de Técnico em Radiologia - TR, devem possuir o ensino técnico completo.

6.7.2 O ocupante do emprego de Técnico em Radiologia – TR, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- operar, sob supervisão, aparelhos de raios X, bem como revelar filmes radiográficos e manter atualizado o arquivo de chapas radiológicas no âmbito da CODESP.

6.7.3 Os empregados enquadrados no cargo de Técnico em Radiologia – TR, que percorrerá os níveis do 01 ao 35 da Tabela 2.

6.8 ENFERMEIRO DO TRABALHO – ET

6.8.1 Os empregados enquadrados no emprego de Enfermeiro do Trabalho - ET devem possuir o ensino superior completo, bem como atender ao disposto na Portaria 3214 de 08/06/1978 Ministério do Trabalho e Emprego (N.R.4 item 4.4.1).

6.8.2 Os empregados enquadrados no cargo de Enfermeiro do Trabalho - ET, que percorrerá os níveis do 01 ao 35 da Tabela 1.

6.9 MÉDICO DO TRABALHO - MT

6.9.1 Os empregados enquadrados no emprego de Médico do Trabalho - MT devem possuir o ensino superior completo, bem como atender ao disposto na Portaria 3214 de 08/06/1978 Ministério do Trabalho e Emprego (N.R.4 item 4.4.1).

6.9.2 Os empregados enquadrados no cargo de Médico do Trabalho - MT, que percorrerá os níveis do 01 ao 35 da Tabela 1.

6.10 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ES

6.10.1 Os empregados enquadrados no emprego de Engenheiro de Segurança do Trabalho - ES devem possuir o ensino superior completo, bem como atender ao

disposto na Portaria 3214 de 08/06/1978 Ministério do Trabalho e Emprego (N.R.4 item 4.4.1).

6.10.2 Os empregados enquadrados no cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho - ES, que percorrerá os níveis do 01 ao 35 da Tabela 1.

PARTE II

PROMOÇÕES

7. Definição

Promoção é a evolução do empregado no cargo, acompanhada da conseqüente progressão salarial, conforme os critérios estabelecidos neste Plano.

7.1 As promoções poderão ser concedidas em razão de merecimento ou antiguidade.

7.2 A Diretoria Executiva - DIREXE destinará, anualmente, uma verba determinada pelo DEST-MPOG, atualmente em 1% da folha salarial, para atender às promoções, por merecimento e por antiguidade, respeitadas as limitações vigentes.

7.3 A DIREXE, até o mês de agosto de cada ano, estabelecerá o valor correspondente ao item 7.2, que será distribuído proporcionalmente a cada unidade para as promoções, sendo uma parcela referente às promoções por antiguidade, previstas para o decorrer do ano, e o restante da verba destinada às promoções por merecimento.

7.4 As promoções por merecimento serão efetivadas no mês de outubro de cada ano com base no cadastro do mês anterior e deverão ser observados os requisitos previstos na Norma de Aplicação do PECS.

7.5 As promoções por merecimento estarão sujeitas ao resultado do processo de Avaliação de Desempenho, obedecendo o disposto no item 8.

7.6 As promoções por antiguidade serão efetivadas diretamente pela Gerência de Relações Trabalhista e Sindicais – GFR, obedecendo o disposto no item 10, respeitado o limite de recursos dos itens 7.2 e 7.3.

7.7 Para efeito de promoção será computado integralmente o período em que o empregado exercer as funções comissionadas de Livre Provimento e Exoneração.

8. Avaliação de Desempenho

8.1 As promoções por merecimento no quadro de pessoal estarão sujeitas ao resultado do processo de avaliação de desempenho individual, efetuado dentro dos critérios de assiduidade, pontualidade, compromisso com o resultado, cooperação com o grupo, iniciativa, conhecimento técnico e disciplina.

9. Promoção de Nível por Merecimento

9.1 O empregado poderá ser promovido até 2 (dois) níveis por ano.

9.2 As promoções de nível, por merecimento, obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) a Diretoria de Administração e Finanças – DF encaminhará a cada Diretoria o demonstrativo de distribuição da verba estabelecida pela DIREXE, acompanhado da relação dos empregados;
b) o responsável pela Unidade, efetuará a avaliação de desempenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e apresentará as propostas de promoção ao seu Diretor, para aprovação;
c) o Diretor encaminhará as propostas aprovadas à DF para consolidação, instrução e apresentação ao Diretor-Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; e,

d) com a aprovação do Diretor-Presidente, o processo das promoções de nível, por merecimento, retornará à DF para efetivação a partir da data de vigência fixada.

9.3 O limite da verba destinada a atender as promoções de nível por merecimento deverá ser respeitado, e no caso de empate após a avaliação de desempenho funcional entre empregados indicados, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) aquele que possua o maior número de cursos/treinamento realizados;
b) o mais assíduo;
c) aquele que possua o maior Adicional por Tempo de Serviço - ATS .

9.4 O empregado indicado para promoção de nível por merecimento, deverá atender aos critérios disciplinares e de desempenho definidos nos procedimentos administrativos a seguir discriminados:

a) esteja no exercício do cargo há pelo menos 1(hum) ano;
b) não esteja posicionado no último nível de sua faixa salarial;
c) não esteja com o contrato de trabalho suspenso na forma da legislação vigente;
d) não tenha sido licenciado por mais de 180(cento e oitenta) dias nos últimos 12(doze) meses anteriores à data da promoção, excetuados os casos enquadrados no Art.7 inciso XVIII da Constituição Federal (Gestante), e na Lei n.6367/76 (Acidente de Trabalho);
e) não esteja afastado do trabalho para responder a processo de sindicância ou inquérito por falta disciplinar, na data em que for considerada a promoção;
f) não esteja afastado dos serviços da CODESP à disposição de outro órgão, excetuando-se quando cedido a órgãos federais;
g) não tenha sofrido punição disciplinar de suspensão, nos 12(doze) meses anteriores à data em que for considerada a promoção;

h) não tenha mais do que 6(seis) faltas injustificadas, nos 12(doze) meses anteriores à data em que for considerada a promoção;

9.5 Todo empregado, no exercício de cargo comissionado poderá ser promovido por merecimento no cargo efetivo, obedecidos os procedimentos previstos no item anterior.

10. Promoção de Nível por Antigüidade

A promoção de nível por antigüidade, será de 1(um) nível, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) a SFA manterá controle do tempo efetivo em que o empregado estiver posicionado no mesmo nível do respectivo cargo que ocupa, mesmo que esteja temporariamente exercendo Funções de Confiança, e até que o empregado chegue ao último nível, quando não caberá mais a promoção por antigüidade;

b) mensalmente a SFA encaminhará à DF, e esta à DP, a relação dos empregados que no mês anterior completaram os tempos de antigüidade fixados no subitem 7.7, mesmo que estejam temporariamente exercendo os cargos citados na letra "a", acima, e que poderão ser promovidos para o nível seguinte do respectivo cargo.

10.1 As promoções de nível por antigüidade, serão processadas no decorrer do ano, até atingir o último nível previsto para a sua categoria.

10.2 O limite da verba destinada a atender as promoções de nível por antiguidade deverá ser respeitado, e no caso de empate após a avaliação de desempenho funcional entre empregados indicados, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) aquele que tenha obtido a maior nota de avaliação de desempenho;

b) aquele que possua o maior número de cursos/treinamento realizados;

d) o mais assíduo;

e) aquele que possua o maior Adicional por Tempo de Serviço - ATS .

10.3 Não será considerado, para efeito de contagem do tempo efetivo no exercício do nível, para promoção por antigüidade, o período cumprido pelos critérios disciplinares e de desempenho definidos nos procedimentos administrativos a seguir discriminados:

a) se estiver posicionado no último nível de sua faixa salarial;

b) se estiver com o contrato de trabalho suspenso na forma da legislação vigente;

c) os dias de afastamento do trabalho sem vencimentos, excetuados os casos enquadrados no Art.7 inciso XVIII da Constituição Federal (Gestante), e na Lei n.6367/76 (Acidente de Trabalho);

d) os dias de afastamento do trabalho para responder a processo de sindicância ou inquérito por falta disciplinar, na data em que for considerada a promoção;

e) os dias de afastamento dos serviços da CODESP à disposição de outro órgão, excetuando-se quando cedido a órgãos federais;

f) os dias cumpridos por punição disciplinar de suspensão, sofrida nos 12(doze) meses anteriores à data em que for considerada a promoção;

g) faltas injustificadas.

10.4 Todo empregado, no exercício de cargo comissionado poderá ser promovido por antiguidade no cargo efetivo, obedecidos os procedimentos previstos no subitem anterior.

PARTE III

ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

11. Definição

Este Plano de Empregos, Carreira e Salários está distribuído em quatro tabelas salariais, correspondentes a jornada de trabalho de 40 horas semanais estruturadas na forma abaixo, sendo que para as jornadas inferiores, será aplicada a regra de proporcionalidade, mantendo-se a relação salário/hora trabalhado :

TABELA 1 - ESPECIALISTA PORTUÁRIO		
	NIVEL	SALARIO
EP	101	4.811,14
EP	102	4.979,50
EP	103	5.153,79
EP	104	5.334,18
EP	105	5.520,87
EP	106	5.714,12
EP	107	5.914,09
EP	108	6.121,09
EP	109	6.335,32
EP	110	6.557,09
EP	111	6.786,57
EP	112	7.024,10
EP	113	7.269,95
EP	114	7.524,40
EP	115	7.787,75
EP	116	8.021,37
EP	117	8.262,00
EP	118	8.509,89
EP	119	8.765,18
EP	120	9.028,12
EP	121	9.298,97
EP	122	9.512,87
EP	123	9.731,65
EP	124	9.955,47
EP	125	10.184,45
EP	126	10.418,69
EP	127	10.658,34
EP	128	10.903,46
EP	129	11.154,25
EP	130	11.410,79
EP	131	11.600,09
EP	132	11.792,54
EP	133	11.988,17
EP	134	12.187,05
EP	135	12.389,23

TABELA 2 - TÉCNICO PORTUÁRIO		
	NIVEL	SALARIO
TP	201	1.899,13
TP	202	1.984,60
TP	203	2.073,89
TP	204	2.167,22
TP	205	2.264,75
TP	206	2.366,65
TP	207	2.473,15
TP	208	2.584,45
TP	209	2.700,75
TP	210	2.822,28
TP	211	2.921,06
TP	212	3.023,30
TP	213	3.129,13
TP	214	3.238,64
TP	215	3.351,99
TP	216	3.452,54
TP	217	3.556,12
TP	218	3.662,80
TP	219	3.772,71
TP	220	3.885,88
TP	221	4.002,45
TP	222	4.102,51
TP	223	4.205,08
TP	224	4.310,19
TP	225	4.417,95
TP	226	4.528,40
TP	227	4.641,61
TP	228	4.757,65
TP	229	4.876,60
TP	230	4.998,52
TP	231	5.168,15
TP	232	5.343,52
TP	233	5.524,84
TP	234	5.712,32
TP	235	5.906,16

TABELA 3 - GUARDA PORTUÁRIO		
	NIVEL	SALARIO
GP	301	1.899,13
GP	302	1.975,09
GP	303	2.054,10
GP	304	2.136,26
GP	305	2.221,71
GP	306	2.310,58
GP	307	2.403,00
GP	308	2.499,12
GP	309	2.599,08
GP	310	2.703,04
GP	311	2.811,18
GP	312	2.923,62
GP	313	3.040,56
GP	314	3.162,19
GP	315	3.288,66
GP	316	3.403,78
GP	317	3.522,91
GP	318	3.646,22
GP	319	3.773,85
GP	320	3.905,90
GP	321	4.042,62
GP	322	4.163,92
GP	323	4.288,82
GP	324	4.417,48
GP	325	4.550,02

TABELA 4 - AUXILIAR PORTUÁRIO		
	NIVEL	SALARIO
AP	401	1.050,87
AP	402	1.085,52
AP	403	1.121,35
AP	404	1.158,36
AP	405	1.196,58
AP	406	1.236,06
AP	407	1.276,85
AP	408	1.318,99
AP	409	1.362,52
AP	410	1.407,49
AP	411	1.453,94
AP	412	1.501,93
AP	413	1.551,47
AP	414	1.602,67
AP	415	1.655,55
AP	416	1.711,86
AP	417	1.770,06
AP	418	1.830,23
AP	419	1.892,46
AP	420	1.956,80
AP	421	2.023,34
AP	422	2.094,16
AP	423	2.167,45
AP	424	2.243,32
AP	425	2.321,84
AP	426	2.399,81
AP	427	2.480,41
AP	428	2.563,70
AP	429	2.649,79
AP	430	2.743,05

PARTE IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA ENQUADRAMENTO

12. Disposições

12.1 O enquadramento salarial no Plano de Empregos, Carreira e Salários-PECS será realizado por transposição, considerando-se a posição relativa de nível do empregado na tabela atual PCS para a nova tabela PECS, limitado ao maior nível constante nesta tabela.

12.2 A vantagem pessoal continuará sendo paga em código separado, não sendo considerada para fins de enquadramento.

12.3 Em razão da aplicação da regra de proporcionalidade salarial (manutenção da relação salário/hora trabalhada), para o enquadramento no PECS dos empregados integrantes do PCS que exercem jornada de trabalho inferiores a 40 horas semanais, será pago um valor em código específico denominado Diferença Reajustável Salarial-DRS, correspondente a proporção entre sua jornada e a de referência(40 horas), para fim de preservar os seus direitos adquiridos.

12.4 Os empregados que declararem opção pelo Plano de Empregos, Carreira e Salários(PECS) até 30/09/2013, garantirão os efeitos a partir de seu início.
§ único – aqueles que efetuarem sua opção após o prazo acima serão integrados ao PECS a partir do mês subseqüente.

12.5 O empregado manifestará sua opção pelo PECS por meio de Declaração de Opção a ser fornecida pela CODESP em 2(duas) vias.

12.6 O empregado que não manifestar sua opção pelo PECS, será mantido no plano em que está atualmente enquadrado, considerado em extinção (P.U.C.S. e P.C.S.).

12.7 Os empregados remanescentes do antigo Plano Unificado de Cargos e Salários- PUCS, que ainda não optaram pelo Plano de Cargos e Salários-PCS, e que desejarem optar por este PECS, deverão observar as seguintes condições:

a) inicialmente deverá o empregado fazer a opção pelo PCS, obedecendo suas normas e especificações de enquadramento;

b) em seguida o empregado fará a opção do PCS para este PECS, cujo enquadramento se dará em observância ao disposto no item 12.1.

12.8 Os empregados admitidos posteriormente à aprovação deste PECS serão automaticamente nele enquadrados.

12.9 Serão consideradas extintas no PCS as vagas decorrentes das opções dos empregados por este PECS.

12.10 Para os fins de enquadramento deverão ser respeitadas os condicionantes abaixo :

a) As categorias a serem enquadradas no cargo de Auxiliar Portuário são:

AMP-Auxiliar de Manutenção Portuária
AOP-Auxiliar Operacional Portuário
ATP-Auxiliar Técnico Portuário
ARR-Arrais
MAR-Marinheiro de Convés
MOC-Moço de Convés

- Os empregados remanescentes do PUCS constantes das categorias de Marítimos, e dos níveis inferiores a 205 (Administrativo), 305 (Operacional, Manutenção e Conservação), serão enquadrados neste cargo, após o enquadramento no PCS.

b) As categorias enquadradas no cargo de Guarda Portuário são:

GPO-Guarda Portuário
RON-Rondante
AGT-Agente
IGP-Inspetor da Guarda Portuária I e II

- Os empregados da Guarda Portuária remanescentes do PUCS nos níveis 205 a 210 (cargos de nível médio), serão enquadrados neste cargo, após o enquadramento no PCS.

c) As categorias enquadradas no cargo de Técnico Portuário são:

TOP- Técnico Operacional Portuário
TSP- Técnico de Serviços Portuários
TMP-Técnico de Manutenção Portuária
MMP-Mestre de Manutenção Portuária
SMP-Supervisor de Manutenção Portuária

- Os empregados remanescentes do PUCS dos níveis superiores a 204 (Administrativo) e 304 (Operacional, Manutenção e Conservação), serão enquadrados neste cargo, após o enquadramento no PCS.

d) As categorias de Técnico de Segurança de Trabalho-TST, de Técnico de Enfermagem do Trabalho-TET , e Técnico de Radiologia-TRA do PCS serão enquadradas respectivamente nas de Técnico de Segurança de Trabalho-TS, de Técnico de Enfermagem do Trabalho-TE , e Técnico de Radiologia-TR do PECS.

e) As categorias enquadradas no cargo de Especialista Portuário são:

Especialista Portuário – Administrador
Especialista Portuário – Advogado

Especialista Portuário – Analista de Comércio Exterior
Especialista Portuário – Analista de Sistemas
Especialista Portuário – Arquiteto
Especialista Portuário – Assistente Social
Especialista Portuário – Biólogo
Especialista Portuário – Contador
Especialista Portuário – Controlador de Tráfego Marítimo
Especialista Portuário – Economista
Especialista Portuário – Engenheiro
Especialista Portuário - Engenheiro de Segurança do Trabalho
Especialista Portuário – Estatístico
Especialista Portuário – Fonoaudiólogo
Especialista Portuário – Geólogo
Especialista Portuário – Oceanógrafo
Especialista Portuário – Técnico em Comunicação Social
Especialista Portuário – Enfermeiro do Trabalho
Especialista Portuário – Médico do Trabalho (Regime 120h)
Especialista Portuário – Médico Veterinário
Especialista Portuário – Tecnólogo Ambiental
Especialista Portuário – Pedagogo
Especialista Portuário – Psicólogo
Especialista Portuário – Químico
Especialista Portuário – Jornalista

- Os empregados remanescentes do PUCS de nível 100 a 110 (cargos de nível superior), serão enquadrados neste cargo, após o enquadramento no PCS.

f) As categorias de EP1-Enfermeiro do Trabalho, EP1-Médico do Trabalho e EP2-Engenheiro de Segurança do Trabalho do PCS serão enquadradas respectivamente nas de EF-Enfermeiro do Trabalho, MT-Médico do Trabalho e ES-Engenheiro de Segurança do Trabalho do PECS.

PARTE V

FUNÇOES COMISSIONADAS E CARGOS DE CONFIANÇA

13. Provimento de Funções

13.1 O provimento para as funções de EM-Encarregado de Manutenção Portuária e CM-Coordenador de Manutenção Portuária será efetuado exclusivamente por TP-Técnico Portuário, dentro de sua área de formação profissional de manutenção.

13.2 O provimento para as funções de EG-Encarregado na Guarda Portuária, IG-Investigador na Guarda Portuária e CG-Chefe na Guarda Portuária será efetuado exclusivamente por GP-Guarda Portuário.

13.3 O provimento para a função de ES-Encarregado de Serviços Portuários será efetuado exclusivamente por empregado dos cargos de AP-Auxiliar Portuário ou TP-Técnico Portuário.

13.4 O provimento para a função de CS-Chefe de Serviços Portuários será efetuado, por empregado dos cargos TP-Técnico Portuário ou EP-Especialista Portuário.

13.5 O provimento para a função de SD-Secretária(o) de Diretor, por empregado da CODESP, será efetuado obrigatoriamente, por empregado dos cargos de carreira de TP-Técnico Portuário ou EP-Especialista Portuário.

13.6 O provimento de funções e cargos de confiança obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) o Diretor, quando houver necessidade, proporá a indicação de provimento ao Diretor-Presidente, acompanhada de breve exposição sobre a real necessidade e as qualificações do empregado indicado, justificando quando da opção por empregado lotado em outro órgão, ouvida previamente a SFA;

b) o provimento, aprovado pelo Diretor-Presidente, será remetido à DF para realização, a partir da data fixada, e;

c) nos casos de substituições por férias ou afastamentos, deve ser observado o disposto nos subitens 13.1 a 13.5 e o substituto não perderá as vantagens do seu cargo efetivo, bem como não incorporará as vantagens do cargo exercido em substituição.

§ Único – Nos casos de empregado de cargo efetivo deixar uma função de livre provimento e exoneração (EG, IG, CG, EM, CM, ES, CS) ou Cargo de Confiança (SD, Assessor, Gerente ou Superintendente), o retorno ao seu nível de enquadramento no Plano, dar-se-á de forma decrescente, se for o caso, nos 6(seis) meses seguintes, cabendo uma redução salarial da ordem de 1/6 avos ao mês, sem qualquer tipo de incorporação ou agregamento salarial a título de vantagem pessoal.

14. Enquadramento de Função Comissionada, de Livre Provimento e Exoneração

14.1 – EG-ENCARREGADO NA GUARDA PORTUÁRIA

Além das atribuições relativas à categoria de Guarda Portuário-GPO, tem como atribuições específicas distribuir os Guardas Portuários nos seus postos de serviço e realizar rondas constantes para fiscalizar a atuação dos mesmos. O exercício das atividades de EG-ENCARREGADO NA GUARDA PORTUÁRIA exige formação específica para o cargo e está condicionado a

indicação da chefia, bem como preencher os requisitos previstos na Norma de Aplicação do PECS.

14.2 – IG-INVESTIGADOR NA GUARDA PORTUÁRIA

Além das atribuições relativas ao GPO-Guarda Portuário, tem como atribuições específicas realizar as investigações para as quais for designado.
O exercício das atividades de IG-INVESTIGADOR NA GUARDA PORTUÁRIA exige formação específica para o cargo e está condicionado a indicação da chefia, bem como preencher os requisitos previstos na Norma de Aplicação do PECS.

14.3 – CG-CHEFE NA GUARDA PORTUÁRIA

Além das atribuições relativas da função de EG-Encarregado na Guarda Portuária, tem como atribuições específicas as atividades relacionadas a controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviço, tomando as providências requeridas pelas ocorrências policiais verificadas na área portuária, bem como orientar e fiscalizar os serviços realizados pelos IG-Investigadores na Guarda Portuária, EG-Encarregados na Guarda Portuária e Guardas Portuários.
O exercício das atividades de CG-CHEFE NA GUARDA PORTUÁRIA exige formação específica para o cargo e está condicionado a indicação da chefia, bem como preencher os requisitos previstos na Norma de Aplicação do PECS.

14.4 – EM-ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA

Além das atribuições relativas a categoria de TP-Técnico Portuário em sua área de atuação, tem como atividades específicas:

- executar, desenvolver, acompanhar, programar, distribuir os serviços, nas áreas designadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes; fiscalizar e orientar, sob supervisão, atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação.

Tem como atribuições todas as atividades afins e correlatas, bem como as atividades técnicas, administrativas, de manutenção e logística, de execução e apoio, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

O exercício da atividade de EM-Encarregado de Manutenção Portuária está condicionada a indicação da chefia, bem como preencher os requisitos previstos na Norma de Aplicação do PECS.

Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

14.5 – CM-COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA

O ocupante da função de CM-Coordenador de Manutenção Portuária, além de todas as atribuições relativas a categoria de EM-Encarregado de Manutenção Portuária, tem como atividades específicas:- orientar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços nas áreas sob sua responsabilidade, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes; fiscalizar e supervisionar sob coordenação, atividades que

envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

O exercício das atividades do cargo de CM-Coordenador de Manutenção Portuária, está condicionado a indicação da chefia, bem como preencher os requisitos previstos na Norma de Aplicação do PECS.

Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

14.6 ES-ENCARREGADO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá supervisionar e orientar, sob coordenação, os serviços, afins e correlatos, de auxílio, execução, apoio, desenvolvimento e fiscalização que envolvam técnicas relativas às atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado, bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, operacionais e logísticas, inerentes ao exercício da função, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

14.7 CS-CHEFE DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá organizar e conduzir as atividades de supervisão, orientação, planejamento,

desenvolvimento, fiscalização e coordenação dos serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e melhoramento da administração, infra-estrutura e logística que envolvam técnicas inerentes à área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CODESP, bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, operacionais logísticas e de fiscalização, inerentes ao exercício da função, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

14.8 COMPOSIÇÃO SALARIAL – FUNÇÕES COMISSIONADAS

a) Os empregados designados para as funções acima mencionadas, terão o salário composto pelo somatório da respectiva remuneração mais o Complemento Temporário Variável Individual de Função–CTVIF ,que será estabelecido da seguinte forma:

CTVIF = Salário da Função Comissionada – Remuneração do Empregado

Entende-se por Remuneração do Empregado, o salário do cargo de carreira + adicionais + gratificações e outras verbas pecuniárias de qualquer natureza, inclusive pessoal.

§ único – Prevalecerá sempre o maior valor entre a Remuneração do Empregado e o salário da Função de Comissionada.

b) O empregado exonerado da função comissionada, voltará a perceber a remuneração do cargo de carreira, não incorporando, portanto, a parcela correspondente ao Complemento Temporário Variável Individual de Função – CTVIF percebido como gratificação, durante o exercício da referida função, respeitado o Parágrafo Único do item 13.

c) Os ocupantes destes cargos perceberão os salários conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES COMISSIONADAS	SALÁRIO	QUANT.
EM - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA	10.392,28	75
CM - COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA	10.914,64	20
EG – ENCARREGADO NA GUARDA PORTUÁRIA	10.392,28	7
IG – INVESTIGADOR NA GUARDA PORTUÁRIA	11.789,49	3
CG – CHEFE NA GUARDA PORTUÁRIA	13.374,56	22
ES – ENCARREGADO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS	10.392,28	60
CS - CHEFE DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS	13.374,56	36

d) Os empregados oriundos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, requisitados para ocuparem cargos de confiança na CODESP, poderão optar pelo salário do Cargo de Confiança ou pelo seu salário do órgão de origem, desde que observadas as legislações em vigor.

15 Enquadramento de Cargos de Confiança de Livre Nomeação e Exoneração

São assim considerados os cargos de :

SU – SUPERINTENDENTE
GE – GERENTE
AS – ASSESSOR DE DIRETOR-PRESIDENTE
AD – ASSESSOR DE DIRETOR
SD – SECRETÁRIA (O) DE DIRETOR

Obedecidos os critérios do Artigo 31 do Capitulo IX-Pessoal do Estatuto Social da CODESP – 63%(sessenta e três por cento) do quantitativo total dos cargos de confiança de Superintendente somados aos de Gerente serão privativos de empregados da CODESP.

Os cargos de confiança exceto o de Secretária(o) de Diretor obedecem ao contido no Regimento Interno.

15.1 SECRETÁRIA(O) DE DIRETOR – SD

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá recepcionar, assistir, agendar, organizar e assessorar as atividades e os serviços correlatos e afins relativos à área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinada, bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas e logísticas de execução e apoio, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

15.2 COMPOSIÇÃO SALARIAL – CARGOS DE CONFIANÇA

Os ocupantes dos cargos de confiança abaixo relacionados, que não tem cargos efetivos na CODESP (item 3.8), perceberão os salários abaixo relacionados:

CARGOS DE CONFIANÇA	SALÁRIO	QUANT.
SU – SUPERINTENDENTE	21.569,90	14
GE – GERENTE	19.997,56	37
AS - ASSESSOR DE DIRETOR-PRESIDENTE	18.539,84	5
AD - ASSESSOR DE DIRETOR	17.188,38	4
SD - SECRETÁRIA(O) DE DIRETOR	10.914,64	4

a) Os empregados designados para os cargos mencionados acima, terão os salários compostos pelo somatório da respectiva remuneração mais o Complemento Temporário Variável Individual de Função – C T V I F, que será estabelecido da seguinte forma:

CTVIF = Salário do Cargo de Confiança – Remuneração do Empregado

Entende-se por remuneração, o salário do cargo de carreira + adicionais + gratificações e outras verbas pecuniárias de qualquer natureza, inclusive pessoal.

§ único – Prevalecerá sempre o maior valor entre a Remuneração do Empregado e o salário do Cargo de Confiança.

b) Os empregados oriundos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, requisitados para ocuparem Cargos de Confiança na CODESP, poderão optar por esse salário ou manter seu salário no órgão de origem.

c) O empregado exonerado do Cargo de Confiança voltará a perceber a remuneração do cargo de carreira, não incorporando, portanto, a parcela correspondente ao Complemento Temporário Variável Individual de Função – CTVIF percebido como gratificação, durante o exercício do referido cargo respeitado o contido no Parágrafo Único do item 13.

PARTE VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Ingresso

16.1 Quando da necessidade de provimento do quadro de pessoal efetivo, o ingresso de pessoal na CODESP dar-se-á mediante aprovação em concurso público, e sua efetivação no Plano de Empregos, Carreira e Salários - PECS dependerá de aprovação conforme exigência legal.

§ único – nos casos de empregado da CODESP o empregado ficará sujeito ao retorno ao cargo de origem em caso de não aprovação.

16.2 Nos editais de concursos públicos para provimento de cargos efetivos deve ser informado o tipo de emprego (AP, GP, TE, TP, TS, ES, ET, MT, ou EP), a macro atividade relacionada ao exercício de suas atividades profissionais e os requisitos adicionais de formação profissional em função da área de atuação.

16.3 As formações específicas necessárias ao ingresso nos cargos constantes no item 5.1 deverão ser definidas no Manual de Descrição de Cargos pelo Conselho de Administração da CODESP-CONSAD.

17. Exigências legais.

Este Plano de Empregos, Carreira e Salários - PECS segue, além do contido no Capítulo IX do Estatuto da CODESP, as determinações legais dos órgãos da Secretaria de Portos da Presidência de República – SEP e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

§único – Serão respeitados os pisos legais específicos das funções contidas nas categorias.

18. Alterações deste Plano

A CODESP objetivando um acompanhamento e aprimoramento de seus recursos humanos, manterá uma comissão a ser designada para constante revisão e adequação deste PECS às eventuais necessidades de alterações, acréscimos ou supressões, bem como os casos omissos.

Todo e qualquer trabalho desta comissão deverá ser enviado à DF que encaminhará à DIREXE, submetendo então à aprovação dos órgãos da Secretaria de Portos da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. Anexos

Fazem parte integrante deste Plano de Empregos, Carreira e Salários - PECS, sua Norma de Aplicação e o Manual de Descrição de Cargos.

VIA – EMPREGADO
REGISTRO
FOLHA/TURMA

A
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS – PECS

PELO PRESENTE TERMO, EU _____, PORTADOR DA CTPS N.º _____, SÉRIE _____, REGISTRO N.º _____, EXERCENDO A CATEGORIA DE _____, CÓDIGO _____, NÍVEL ____, DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS, VENHO SOLICITAR VOLUNTARIAMENTE , POR ESTE ATO E A PARTIR DESTA DATA, A MINHA INTEGRAÇÃO AO PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS – PECS, SUJEITANDO-ME ÀS REGRAS E CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, PASSANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, A OCUPAR, POR CONVERSÃO DE NÍVEL, O CARGO DE _____, NÍVEL _____, DA TABELA ___, REFERENTE A JORNADA DE TRABALHO DE ___ HORAS MENSAIS DO NOVO PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS - PECS, COM SALÁRIO ORDINÁRIO MENSAL NO VALOR CORRESPONDENTE, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.
ESTOU CIENTE DE QUE, AO SER INTEGRADO NO NOVO PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS, SERÃO RESPEITADOS TODOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS E OS ORIUNDOS DE ACORDOS COLETIVOS FIRMADO POR MEU SINDICATO DE CLASSE OU DECISÕES JUDICIAIS, BEM COMO MEU ENQUADRAMENTO SINDICAL, VIGENTE NESTA DATA.

SALÁRIO VIGENTE EM 31/07/2013:

PCS.....**R$** _____

SALÁRIO DE ENQUADRAMENTO A PARTIR DA OPÇÃO

PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS – PECS **R$** _____

SANTOS, EM ___/_____/_____

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECEBEMOS A 1ª VIA DESTA DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM ___/___/___

ASSINATURA E CARIMBO DO
REPRESENTANTE DA CODESP

VIA – EMPREGADO
REGISTRO
FOLHA/TURMA

A
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS – PECS

PELO PRESENTE TERMO, EU _____,
PORTADOR DA CTPS N.º _____, SÉRIE _____, REGISTRO N.º _____,
EXERCENDO A CATEGORIA DE _____, CÓDIGO _____, NÍVEL ____, DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS, VENHO SOLICITAR VOLUNTARIAMENTE , POR ESTE ATO E A PARTIR DESTA DATA, A MINHA INTEGRAÇÃO AO PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS – PECS, SUJEITANDO-ME ÀS REGRAS E CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, PASSANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, A OCUPAR, POR CONVERSÃO DE NÍVEL, O CARGO DE _____,
NÍVEL _____, DA TABELA ___, COM SALÁRIO ORDINÁRIO MENSAL NO VALOR CORRESPONDENTE, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, FICANDO-ME ASSEGURADA A DIFERENÇA REAJUSTÁVEL SALARIAL-DRS, REFERENTE A JORNADA DE TRABALHO DE ___ HORAS MENSAIS DO NOVO PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS - PECS,.
ESTOU CIENTE DE QUE, AO SER INTEGRADO NO NOVO PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS, SERÃO RESPEITADOS TODOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS E OS ORIUNDOS DE ACORDOS COLETIVOS FIRMADO POR MEU SINDICATO DE CLASSE OU DECISÕES JUDICIAIS, BEM COMO MEU ENQUADRAMENTO SINDICAL, VIGENTE NESTA DATA.

SALÁRIO VIGENTE EM 31/07/2013:

PCS..... **R$** _____

SALÁRIO DE ENQUADRAMENTO A PARTIR DA OPÇÃO

PLANO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS – PECS **R$** _____
DIFERENÇA REAJUSTÁVEL SALARIAL – DRS **R$** _____
SALÁRIO MENSAL..... **R$** _____

SANTOS, EM ___/_____/_____

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECEBEMOS A 1ª VIA DESTA DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM ___/___/___

ASSINATURA E CARIMBO DO
REPRESENTANTE DA CODESP